



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 428/2012

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 228/2007 e da outras providencias.

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** As representações inseridas no art. 2º da Lei Municipal 228/2007, passam a ter a seguinte composição:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do poder executivo municipal;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 05 de setembro de 2012.

**NOVA GUARITA**  
ANTONIO JOSÉ ZANATTA  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL